



---

# REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TERAPEUTAS DA FALA

---

Aprovados em Assembleia Geral de  
28.03.2021

### **Artigo 1º (Regulamento)**

O Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala, adiante designada por APTF, é aprovado ao abrigo dos seus Estatutos.

### **Artigo 2º (Símbolo)**

O símbolo de identificação próprio da APTF é o constante do anexo, competindo à Direção assegurar a propriedade e o uso do mesmo.

### **Artigo 3º (Categorias dos Associados)**

1. A APTF compreenderá as seguintes categorias de Associados:
  - a) Efetivos - são os associados, nacionais ou estrangeiros, que possuindo os diplomas emitidos pelas Escolas competentes, reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa ou de acordos e normas internacionais) exerçam a atividade de Terapeuta da Fala.
  - b) Agregados - são os associados que frequentam o último ano de um curso de Terapia da Fala, ministrado por Escola competente, reconhecida oficialmente.
  - c) Institucionais - são pessoas coletivas especialmente vocacionadas para a promoção e estudo da Terapia da Fala, no domínio dos objetivos da APTF.
  - d) Honorários - são os associados que por serviços relevantes prestados à causa da Terapia da Fala sejam, como tal, reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direção e, também, os antigos Presidentes da APTF.
  - e) Beneméritos - são pessoas singulares ou coletivas, que por significativas dádivas à APTF mereçam, como tal, ser reconhecidas.
2. Os associados efetivos, agregados e institucionais são admitidos pela Direção e os associados honorários e beneméritos são designados pela Assembleia Geral.
3. Os associados nomeados nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente Artigo, estão isentos dos pagamentos de jóia e quotas.
4. Os associados da alínea b) estão isentos do pagamento de quotas, só estando obrigados ao pagamento da jóia.

### **Artigo 4º (Aquisição da qualidade de Associados)**

1. Todas as propostas para associado deverão conter todos os elementos de identificação do candidato.

2. Os associados efetivos devem, ainda, fazer prova da existência dos requisitos indicados na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3º.
3. Os associados agregados devem, ainda, fazer prova da frequência de estabelecimento de ensino nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 3º.
4. O pedido de admissão será apreciado pela Direção em reuniões que terão lugar em datas a estabelecer por este e, a aprovação ou não da admissão, dependerá do cumprimento das condições previstas nos Estatutos da APTF.
5. A admissão será comunicada por e-mail da Direção ao associado a admitir, acompanhada de um exemplar dos Estatutos da Associação e deste Regulamento, do Código Ético e Deontológico e de qualquer outro regulamento em vigor que defina direitos e obrigações dos associados, os quais deverão, como condição da admissão, ser assinados no final e rubricados em cada página pelo novo associado e devolvidos à Associação, no prazo de 15 dias.
6. Uma vez admitido, será emitido ao novo associado, um cartão de identificação, cuja apresentação é obrigatória, sempre que lhe for exigido.
7. A não admissão do candidato a associado, bem como a indicação do respetivo fundamento, deve ser-lhe comunicada por escrito, enviado por e-mail.
8. Só é permitida a admissão de associado quando este liquidar a jóia e as quotas.

### **Artigo 5º (Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da APTF, nos termos fixados pelos Estatutos;
- b) Frequentar as instalações da APTF e utilizar todos os benefícios desta, nas condições definidas pela Direção;
- c) Participar nas atividades da APTF;
- d) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Participar em seminários, congressos e outras atividades afins, realizadas pela Associação ou em colaboração com ela;
- f) Solicitar o patrocínio da APTF sempre que dele careçam para defesa dos seus interesses profissionais ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias, enquanto Terapeutas da Fala, bem como para defesa dos legítimos interesses da classe;
- g) Requerer a convocação das Assembleias, nos termos previstos nos Estatutos;

- i) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da APTF contrárias ao disposto nos Estatutos;
- j) Recorrer, nos termos do Regulamento Disciplinar, de sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos nos Estatutos e nos demais Regulamentos da APTF;
- k) Informar-se de toda a atividade da Associação, nomeadamente, examinar a respetiva escrita, consultar as atas e outros documentos relativos à prossecução do objeto da Associação;
- l) Receber informações de toda a atividade da APTF e as publicações, periódicas ou extraordinárias, editadas pela mesma;
- m) Beneficiar da isenção de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem 60 dias e, após a reforma, desde que não exerçam a profissão;
- n) Solicitar a anulação ou a suspensão da inscrição.

#### **Artigo 6º (Deveres dos Associados)**

- 1. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos da APTF;
  - b) Manter o sigilo profissional;
  - c) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da Terapia da Fala e o Regulamento Ético Profissional aprovado pela Assembleia Geral;
  - d) Participar nas atividades da APTF e manter-se delas informado, nomeadamente, tomando parte nas Assembleias ou grupos de trabalho;
  - e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que forem convocados;
  - f) Exercer os cargos associativos para que tenha sido eleito ou as funções para que foi designado;
  - g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APTF tomadas de acordo com os Estatutos e os Regulamentos da Associação;
  - h) Defender o bom nome e prestígio da APTF e contribuir para o seu desenvolvimento e dignificação;
  - i) Agir, solidariamente, em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da Associação;
  - j) Pagar pontualmente as quotas, débitos regulamentares e demais encargos fixados pela Assembleia Geral;
  - k) Comunicar à Associação, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, considerando-se para todos os efeitos previstos nos Estatutos que a residência do associado corresponde à sua última residência comunicada à Associação.

- l) Comunicar à APTF, no prazo máximo de 30 dias, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar.
- 2. Toda a pessoa coletiva admitida como associado deve designar, em carta registada dirigida ao Presidente da Direção, o seu representante para todos os fins legais e estatutários, designadamente, para efeitos de participação nas Assembleias Gerais e para o exercício de cargos em órgãos sociais, quando eleita.
- 3. Pela violação dos deveres referidos no n.º 1, ficam os Terapeutas da Fala sujeitos às sanções no Regulamento Disciplinar.

#### **Artigo 7º (Jóias e Quotas)**

- 1. A Assembleia Geral fixará anualmente, sob proposta da Direção, os valores relativos à jóia e quotas das diferentes categorias de associados.
- 2. As quotas deverão ser pagas, trimestralmente, até ao dia 8 do primeiro mês de cada trimestre, ou noutra data e com outra periodicidade que vier a ser deliberada pela Direção.
- 3. A falta de pagamento da quota nos três meses seguintes aos prazos referidos no n.º 2 deste artigo, será considerado pela Associação como significando o abandono da mesma por parte do associado, correspondendo à sua demissão de associado.
- 4. Em caso de expulsão, suspensão ou demissão do associado não haverá lugar ao reembolso da jóia e das quotas pagas.

#### **Artigo 8º (Perda da qualidade de Associado)**

- 1. Perdem a qualidade de associados aqueles que, por violação reiterada dos Estatutos e Regulamentos da Associação, ou por qualquer outra atuação, prejudiquem o seu normal funcionamento, sendo a perda da qualidade de associado determinada pela Direção, para a qual o interessado será convocado, especialmente, por carta registada com aviso de receção.
- 2. Podem, igualmente, perder a qualidade de associado aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante um período superior a seis meses, se, depois de avisados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de trinta dias, sendo a perda da qualidade de associado determinada pela Direção, que notificará da sua decisão o interessado.
- 3. Perdem a qualidade de associado aqueles que o requeiram em carta dirigida à Direção, sem prejuízo de lhes ser exigido o pagamento de quotas devidas.

#### **Artigo 9º (Disposições Finais)**

São expressamente revogados quaisquer Regulamentos anteriores.





GDI Business Center - Rua Bento de Jesus Caraça, 17  
1499-024 Cruz Quebrada - Dafundo  
[www.aptf.org](http://www.aptf.org) | [geral@aptf.org](mailto:geral@aptf.org)